



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, EMINENTE VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Petição nº 12.074

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição da República e dos artigos 205, §§ 3º e 5º, 80 e 78, todos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, com redação consolidada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, vem apresentar

INFORMAÇÕES

em resposta ao despacho do Ministro Edson Fachin no âmbito da Petição 12.074/MG, no qual se determina a intimação da Presidência do Senado Federal para prestar informações sobre o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), PLP nº 121/2024, apresentando o que se segue.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 121, de 2024 foi autuado em 09/07/2024 e estabelece o denominado **Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag)**. Este programa pretende revisar os termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, com o objetivo de apoiar a recuperação fiscal desses entes federativos e permitir investimentos em áreas estratégicas.

Os principais pontos do Propag podem ser assim verticalizados: (1) revisão das dívidas dos entes federativos estaduais e distritais (art. 1º); (2) previsão de formas de



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

formas alternativas de pagamento dessas dívidas por transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional (art. 3º, I), transferência de participações societárias em empresas de propriedade do Estado para a União (art. 3º, II), transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União (art. 3º, III), entre outros; (3) ingresso mediante adesão do Estado; (4) consolidação do débito perante a União com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhe deram origem; (5) incentivos para a quitação das dívidas visando a obtenção de taxas de juros mais baixas pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, durante a permanência no Propag; (6) refinanciamento da dívida para pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas (art. 4º); (7) instituição do Fundo de Equalização Federativa, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população (art. 9º); (8) exigência de que os estados instituíam regras e mecanismos anuais de responsabilidade fiscal para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 7º).

O impacto do PLP n. 121/2024 nos entes federados será significativo, uma vez que permitirá a reestruturação das dívidas, proporcionando maior flexibilidade financeira e possibilitando o emprego de recursos anteriormente destinados ao pagamento de juros para a realização de investimentos em áreas essenciais. O projeto ainda assegura a melhoria da saúde fiscal dos estados, evitando situações futuras de inadimplência, ao exigir a fixação de limites para o crescimento das despesas primárias e a prestação de contas regular, aumentando a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos. E promove o desenvolvimento equitativo entre os entes da federação, reduzindo desigualdades regionais.



SENADO FEDERAL
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Em suma, o PLP n. 121/2024 visa criar um ambiente fiscal mais sustentável para os estados, incentivando uma gestão responsável das finanças públicas e a realização de investimentos estratégicos que promovam o desenvolvimento socioeconômico.

Por fim, considerando o estágio avançado de discussão da matéria pelos poderes Legislativo e Executivo federal, juntamente com os entes federados, há uma previsão de votação do projeto de lei complementar no Senado Federal **na primeira quinzena de agosto de 2024**.

Nesse sentido, mostra-se adequada a pretensão do Estado de Minas Gerais de obter nova prorrogação do prazo de suspensão do Regime de Recuperação Fiscal (RRP) por prazo razoável, diante da iminência da discussão legislativa e da possibilidade de ver resolvida, em caráter definitivo, a situação de endividamento desse Estado perante a União.

São essas as informações a serem prestada a Sua Excelência, o Ministro Edson Fachin, em resposta à decisão proferida em 13 de julho de 2024.

Brasília, 14 de julho de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

MATEUS FERNANDES VILELA LIMA
Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos
OAB/DF nº 36.455

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral do Senado Federal
OAB/DF nº 30.252